



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2025, de autoria do Vereador Roberto Freitas, que institui o “Selo de Empresa Amiga da Amamentação”, a ser concedido a empresas, entidades e organizações localizadas em Sorocaba que disponibilizem salas de amamentação ou lactários em seus estabelecimentos.

O projeto tem por objetivo reconhecer e incentivar práticas que assegurem às mães trabalhadoras melhores condições para manter o aleitamento materno após o retorno às suas atividades laborais. Para a concessão do selo, as empresas deverão atender a requisitos mínimos de estrutura, acessibilidade e sinalização, além de poderem utilizar o reconhecimento em seus materiais institucionais e promocionais, reforçando sua responsabilidade social.

Sob a ótica da cidadania, a proposição é meritória, pois promove políticas de apoio à infância, à maternidade e à equidade de gênero. O aleitamento materno é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde como prática essencial para a saúde integral da criança e da mãe, devendo ser estimulado até, pelo menos, os dois primeiros anos de vida da criança. Contudo, a dificuldade enfrentada por trabalhadoras lactantes, em razão da ausência de espaços adequados para amamentação ou coleta de leite no ambiente de trabalho, acaba por dificultar a continuidade dessa prática. O selo proposto atua como estímulo concreto ao setor privado para investir em estruturas que beneficiem suas colaboradoras, fortalecendo a proteção da infância e a valorização da maternidade.

A medida encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde e à alimentação adequada, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 9º da Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da criança. Ademais, está em consonância com a Lei Federal nº 13.435/2017, que instituiu o Agosto Dourado como mês de promoção do aleitamento materno, reforçando a importância de medidas de apoio e conscientização.

A concessão do selo não gera custos significativos ao erário, limitando-se à confecção de certificados físicos e digitais, conforme prevê o art. 3º da proposição, mas pode gerar expressivo impacto social positivo ao estimular práticas empresariais alinhadas a direitos fundamentais.

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2025, por entender que a iniciativa fortalece a cidadania, contribui para a proteção da infância e promove a responsabilidade social empresarial em Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 11 de setembro de 2025

RAFAEL MILITÃO
Membro/Relator

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 11/09/2025 12:26

Checksum: **FA09A33E2867F3046D4DD21A59CD22B4F584B73A67580BA928082CD86BF3F456**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 30/09/2025 08:52

Checksum: **BA95CB24E51030C0770064C438254023A127F139FEFE7B1B4880CDF1A4FFD857**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.